AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1209368 - SP (2017/0298697-7)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: RITA DORSA
AGRAVANTE	: RITA DE CASSIA CABANA PRADO
AGRAVANTE	: RITA MICHEL SAMPAIO
AGRAVANTE	: RITA DE CASSIA DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVANTE	: RITA DE CASSIA FALCAO
AGRAVANTE	: RITA DE CASSIA GERALDI MENEGON
AGRAVANTE	: RITA DE CASSIA OLIVEIRA DE CASTRO
AGRAVANTE	: ROSALINA MUNIZ VAZQUEZ
AGRAVANTE	: RITA MADALENA FREITAS GALHATO
AGRAVANTE	: ROSA DA CONCEICAO PINTO
AGRAVANTE	: RITA SBRUZZI FRANCO FERNANDES
AGRAVANTE	: RITA THULLER DO PRADO RIBEIRO
AGRAVANTE	: ROBERTO SARAIVA DE ANDRADE
AGRAVANTE	: RODNEY BEZERRA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: RONILSA AVELINO MAZZAROLO
AGRAVANTE	: ROQUE NASCIMENTO DO CARMO
AGRAVANTE	: ROSANA MONTEIRO
AGRAVANTE	: ROSANA APARECIDA MAUTONE
AGRAVANTE	: ROSA MARIA BEZERRA DA SILVA
AGRAVANTE	: ROSA MARIA DA SILVA
AGRAVANTE	: ROSA MARIA DE MELO PIESLAK
AGRAVANTE	: ROSA MARIA KEMP
AGRAVANTE	: ROSA MARIA MACIEL
AGRAVANTE	: ROSALINA GARCIA RODRIGUES SILVA
AGRAVANTE	: ROSA LUCIA FERRARI
AGRAVANTE	: ROSANA COGNOLATO
AGRAVANTE	: ROSANA DE TOLEDO SIQUEIRA BARBOSA
AGRAVANTE	: ROSA MARIA PEREIRA DE ARAUJO
AGRAVANTE	: ROSA OLIVIA SANTA ROSA DINIZ
AGRAVANTE	: ROSALINA BENTO DA COSTA
ADVOGADOS	: HORÁCIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(S) - SP033562 RAFAEL NEY FONSECA - SP242671
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	: BEATRICE CANHEDO DE ALMEIDA SERTORI E OUTRO(S) - SP237975 RAFAELLE TEIXEIRA MARTINS E OUTRO(S) - SP351447

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE DE

REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA 115/STJ. AGRAVO INTERNO DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Verifica-se que o Advogado vinha atuando no processo nas instâncias de origem, o que configura, assim, hipótese de aplicação excepcional da teoria *apud acta*.

2. Entretanto, considerando a função constitucional desta Corte de uniformização da jurisprudência pátria, ressalvo o meu ponto de vista, para acompanhar o entendimento firmado por este Tribunal.

3. É inexistente, na instância especial, o recurso interposto por Advogado sem procuração nos autos. Aplicação da Súmula 115/STJ. Precedentes: AgInt no AREsp. 441.711/PE, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 30.11.2016; AgInt no REsp. 1.640.358/RJ, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 3.8.2017; AgInt no AREsp. 1.028.707/SP, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 8.5.2017.

4. Agravo Interno dos Particulares a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator